



PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 477/2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 466/2004 E DÃO OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Art 1º. A Lei nº 466/2004, que “Reestrutura o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Oeiras do Pará”, nos capítulos e artigos abaixo nominados, passam a ter a seguinte redação:

Art 22. O Regime Próprio da Previdência Social do Município tem a seguinte composição:

- a. Diretoria Executiva
- b. Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º. À Diretoria Executiva, composta na forma do Anexo I desta Lei, compete a administração, o gerenciamento e a operacionalização do R.P.P.S e do Fundo Previdenciário, incluindo a arrecadação e gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

§ 2º. O Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação coligada, tem a seguinte composição.

- I. Um representante do Poder Executivo, que será o Presidente.
- II. Um representante do Poder Legislativo
- III. Um representante dos servidores efetivos ativos.
- IV. Um representante dos inativos e pensionistas

§ 3º. Cada membro, exceto o Presidente, terá um suplente e serão nomeados por Decreto do Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, admitidos uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO.

§ 4º. Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes: os representantes dos servidores efetivos e ativos, inativos e pensionistas pelas associações correspondentes ou, na ausência destas, pela maioria presente em reunião convocada pela Diretoria Executiva para a eleição dos membros do C.P.M.

§ 5º. Os membros do C.P.M. poderão ser afastados por decisão da Assembléia Geral ou por deliberação do órgão ou entidade que representam.

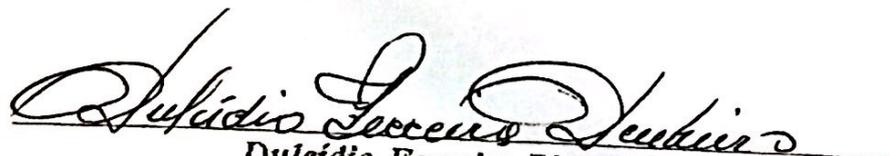
Art. 26. Compete ao C.M.P.

- I. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- II. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre proposta de alteração da política previdenciária do município;
- III. Acompanhar e fiscalizar a aplicação de legislação pertinente ao R.P.P.S;
- IV. Apreciar e aprovar as prestações de contas quadrimestrais e anuais antes de serem remetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, em 12 de setembro de 2005.


Dulcídio Ferreira Pinheiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO.

ANEXO I

Quadro de Cargos e salários do R.P.P.S de Oeiras do Pará.

CARGOS EFETIVOS

NOME		QUANTIDADE	VENCIMENTO
Agente Administrativo	AA-R. P.P. S-OP.	01	300,00
Agente de Serviços Gerais	ASO-R. P.P. S-OP.	01	300,00

CARGOS EM COMISSÃO

NOME		QUANT	VENC
Presidente	CC-P-R. P.P.S. -OP.	01	800,00
Diretor Adm. Financeiro	CC-DAF-R.P.P.S-OP.	01	560,00
Tesoureiro	CC-TS-R.P.P.S-OP	01	500,00